



Câmara Municipal de Irupi

MENSAGEM.

O Município de Irupi, já havia definido por meio da Lei nº 791/14 a Comenda 1º de maio, que era destinada a trabalhadores rurais e pecuaristas do Município, entretanto, não contemplava outras atividades que são de suma importância ao desenvolvimento de nossa cidade.

Neste diapasão, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irupi, decidiu, modificar a legislação para: denominar com nome de pessoa honrada de nosso Município a COMENDA, contemplar outras atividades laborais que são essenciais para o desenvolvimento de nosso Município, conforme delineado no Parágrafo único do Art. 1º, regulamentar quantidade de honraria a ser concedida e a forma de concessão e por fim, revogar a Lei 791/14, haja vista, a nova norma se apresentar de forma mais adequada a concessão das honrarias aos cidadãos merecedores.

Deste modo, peço aos demais pares que alinhem seus ententimentos ao nosso e que possamos a provar a matéria, para que entre em vigor e já possamos colocá-la em prática nesse ano de 2025.

Vereadores

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Presidente da Câmara

ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA

Vice Presidente

CRISTINA GONÇALVES DIONIZIO ELER

Secretária



Câmara Municipal de Irupi

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

CRIA, DENOMINA E REGULAMENTA COMENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica criada a Comenda MÁRIO LUIZ BARBOSA para homenagear cidadãos e cidadãs que se destacaram nas distintas áreas laborais do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - Poderão ser homenageados trabalhadores dos seguintes seguimentos:

- a) Comercio;
- b) Agricultura;
- c) Pecuária;
- d) Servidor Público;
- e) Terceiro Setor;
- f) Voluntariados;
- g) Âmbito Familiar;
- h) Outros que o Parlamentar entender ser merecedor.

Art. 2.º Poderão ser contemplados com a comenda no máximo 09 (nove) pessoas por ano.

Art. 3.º A Comenda deverá ser entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal, por ocasião das festividades de comemoração do dia do trabalhador.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Irupi, baixará PORTARIA, com a relação de homenageados, sendo estes indicados equitativamente pelos Edis, até 15 dias antes da realização da Sessão Solene.



Câmara Municipal de Irupi

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei nº 791/2014

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Presidente da Câmara

ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA

Vice Presidente

CRISTINA GONÇALVES DIONIZIO ELER

Secretária